

PROCESSO N° e. 623/17
PROCESSO N° e. 624/17

PROTOCOLO N° 15.278.269-1-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 15.278.765-0-Ensino Médio

DATA: 23/03/17
DATA: 23/03/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 127/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HUMBERTO DE ALENCAR
CASTELO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTANA DO ITARARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino
Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 14/09/17 a 14/09/2022. Determinação à instituição de
ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na
Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao docente
sem a habilitação específica na disciplina de Sociologia.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 36/19-Sued/Seed, de 01/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Santana do Itararé, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida Padre Antônio Otero Soares, nº 296, município de Santana de Itararé. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, com base no Parecer CEE/PR nº 119/19, de 12/06/19, pelo prazo de dez anos, no período de 21/01/18 a 21/01/28.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental

a) autorização para o funcionamento: nº 3228/81, de 30/12/81;

PROCESSO N° e. 623/17
PROCESSO N° e. 624/17

b) reconhecimento: nº 4866/84, de 25/06/84;

c) renovação do reconhecimento: nº 5373, de 21/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 126/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/09/12 a 13/09/17.

2) Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: nº 598/98, de 03/03/98;

b) reconhecimento: nº 3812/98, de 06/11/98;

c) renovação do reconhecimento: nº 4192/13, de 10/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/09/12 a 13/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 72 e 73/18, ambos de 28/06/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 06/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1131/19 e 1094/19, de 18/03/19, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO N° e. 623/17
PROCESSO N° e. 624/17

Quadros da Avaliação Interna dos cursos:

- Ensino Fundamental

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso - Ensino Fundamental

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fundamental	6ºAno	117	61	99	107	83	7	5	3	3	4	2	6	7	6	5	13	15	4	11	20	95	95	85	87	54
	7ºAno	115	132	60	102	101	2	7	1	4	1	8	3	7	7	8	10	20	10	10	13	95	102	42	81	79
	8ºAno	119	120	103	63	93	6	5	4	4	2	4	8	11	7	14	12	21	11	7	8	97	86	77	45	69
	9ºAno	128	136	63	90	63	2	5	4	5	3	14	18	9	11	10	4	3	4	11	7	108	110	46	63	43

- Ensino Médio

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso - Ensino Médio

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Médio	1ºAno	104	103	109	77	79	17	15	7	4	7	4	5	4	10	4	13	7	7	12	16	70	76	91	51	52
	2ºAno	68	79	84	109	63	10	14	9	13	11	3	4	7	9	3	4	3	4	2	3	51	58	64	85	46
	3ºAno	71	58	77	72	94	4	5	4	7	9	2	7	4	6	3	1	0	3	2	0	64	46	66	57	82

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 06/07/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, à exceção do docente da disciplina de Sociologia.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

PROCESSO N° e. 623/17
PROCESSO N° e. 624/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Santana do Itararé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/09/17 a 14/09/22, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Santana do Itararé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/09/17 a 14/09/22, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino:

a) deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) indicar docente habilitado para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR